DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 659/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14234/2015
PROTOCOLO	: 1619673
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 63/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 48.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. FORMALIZAÇAO DE TERMO ADITIVO. JUSTIFICADO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 63/2015 e o 1º Termo Aditivo, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL e a empresa Edyp Indústria e Comércio de Maquinas Ltda., visando à aquisição de materiais hidráulicos em PVC e ferro fundido com a finalidade de atender as demandas de extensão de rede, crescimento vegetativo e manutenção dos sistemas de água e esgoto operados pela SANESUL, no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

O procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 17/2015 - foi considerado regular e legal, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-1108/2016,** *f.631/633*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual e a formalização do termo aditivo atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 12090/2016 - *f.194/196*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e da formalização do 1º termo aditivo, conforme parecer acostado às *f. 197/198* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-19328/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação formalização do Contrato Administrativo n. 63/2015 e do 1º Termo Aditivo, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL e a empresa Edyp Indústria e Comércio de Maquinas Ltda.

O Contrato Administrativo n. 63/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f.167/175)* versa sobre rerratificação do nome da empresa, com fundamento no art.38 da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Portanto, verifico por meio da documentação acostada que a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 63/2015 e o 1º Termo Aditivo, foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 63/2015 e do 1º Termo Aditivo, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL e a empresa Edyp Indústria e Comércio de Maquinas Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA